

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 72

São Paulo

sexta-feira, 19 de abril de 1991

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

Retificação do D.O. de 14-3-91

DECRETO Nº 33.116, DE 13 DE MARÇO DE 1991

*Dispõe sobre a organização do Instituto de Butantan e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - O Instituto Butantan, órgão subordinado à Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde, fica organizado nos termos deste decreto.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Instituto Butantan tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver estudos e pesquisas, básicos e tecnológicos, em qualquer ramo do conhecimento relacionado direta ou indiretamente à saúde;

II - fabricar produtos para uso profilático, curativo ou diagnóstico, em medicina humana, com tecnologia desenvolvida no Instituto ou absorvida de outras entidades;

III - manter serviço de assistência médico-hospitalar para atendimento a vítimas de acidentes com animais peçonhentos;

IV - desenvolver atividades de caráter cultural relacionadas com as finalidades do Instituto e divulgar, sob todas as formas, conhecimentos decorrentes do exercício de suas atribuições;

V - promover e colaborar na formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico, de nível básico e médio, bem como na especialização e na pós-graduação de pessoal de nível superior;

VI - divulgar as pesquisas e os trabalhos desenvolvidos;

VII - prestar assistência aos órgãos oficiais do Estado no controle e na padronização de produtos biológicos;

VIII - colaborar com os órgãos da Secretaria da Saúde no combate a surtos epidêmicos;

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de abril - Sexta-Feira

9h	Assessor Especial do Governador, Dr. Fúlvio Julião Biazzi.
10h	Dr. Nelson Spilman, Presidente do American Loyd.
11h	Secretário da Educação, Dr. Fernando Gomes de Moraes.
15h	Sr. Francisco Canindê Pegado, Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores.
16h	Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Valdemar Coraui Sobrinho.
17h	Chefe do Caso Militar, Coronel PM Francisco João Ferro.
18h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
21h	Concerto com <i>Paco de Lucia</i> e <i>Orquestra Sinfônica do Estado</i> , em benefício do Fundo Social de Solidariedade - Memorial da América Latina, Rua Mário de Andrade, 664.

#### Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	7	Secretaria do Menor	25
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Universidade de São Paulo	25
Trabalho e Promoção Social	10	Universidade	
Segurança Pública	10	Estadual de Campinas	27
Fazenda	12	Universidade Estadual Paulista	27
Agricultura e Abastecimento	13	Ministério Público	28
Educação	14	Tribunal de Contas	29
Saúde	19	Editais	31
Infra-Estrutura Viária	24	Concursos	33
Administração e Modernização do Serviço Público	25	Assembleia Legislativa	49
Cultura	25	Diário dos Municípios	70
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	25	Boletim Federal	72
Esportes e Turismo	25	Ministérios e Órgãos Federais	80
Habitação	25		

IX - manter intercâmbio, a nível nacional e internacional, com entidades afins e órgãos de apoio a atividades científicas, tecnológicas, culturais e assistenciais;

X - realizar missões científicas, tanto no País como no exterior;

XI - propiciar à indústria farmacêutica, considerado o interesse nacional, condições para seu aperfeiçoamento tecnológico;

XII - participar de outras atividades de interesse para a saúde relacionadas com seu campo de atuação.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura do Instituto Butantan compreende:

I - órgãos de administração superior;

II - órgãos para desenvolvimento de atividades-fim;

III - órgãos para desenvolvimento de atividades-meio.

#### SEÇÃO I

##### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 4º - São órgãos de administração superior do Instituto Butantan:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria do Instituto.

Parágrafo Único - A Diretoria a que se refere o inciso II deste artigo conta com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Seção de Expediente.

Artigo 5º - Os órgãos de administração superior contam com o apoio dos seguintes Conselhos:

I - Conselho de Pesquisa;

II - Conselho de Tecnologia e Produção;

III - Conselho de Cultura;

#### SEÇÃO II

##### DOS ÓRGÃOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES-FIM

Artigo 6º - Os órgãos para desenvolvimento de atividades-fim, diretamente subordinados à Diretoria do Instituto, são:

I - Divisão de Desenvolvimento Científico;

II - Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção;

III - Divisão de Desenvolvimento Cultural;

IV - Laboratórios Especiais.

Artigo 7º - A Divisão de Desenvolvimento Científico compreende:

I - Diretoria, com Setor de Expediente;

II - Laboratório de Química Orgânica;

III - Laboratório de Bioquímica e Biofísica;

IV - Laboratório de Farmacologia;

V - Laboratório de Fisiologia;

VI - Laboratório de Fisiopatologia;

VII - Laboratório de Anatomia Patológica;

VIII - Hospital Vital Brazil;

IX - Laboratório de Imunoquímica;

X - Laboratório de Haptologia;

XI - Laboratório de Artrópodos;

XII - Laboratório de Parasitologia;

XIII - Laboratório de Bacteriologia;

XIV - Laboratório de Virologia;

XV - Laboratório de Imunologia Viral;

XVI - Laboratório de Imunopatologia, "Centro de Pesquisa e Formação em Imunologia-Otto Guilherme Bier";

XVII - Laboratório de Imunogenética;

XVIII - Laboratório de Genética;

XIX - Laboratório de Biologia Celular;

XX - Laboratório de Biologia Molecular.

Parágrafo Único - As unidades a que se referem os incisos II a XX deste artigo têm nível de Serviço Técnico.

Artigo 8º - A Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção compreende:

I - Diretoria, com Setor de Expediente;

II - Laboratório de Desenvolvimento de Processos - "Centro de Biotecnologia";

III - Serviço de Culturas Celulares, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Preparo de Meios de Cultura para Celulas;

c) Seção de Produção de Células;

IV - Serviço de Bacteriologia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Vacinas Aeróbicas, com:

1. Setor de Difteria;

2. Setor de Coqueluche;

c) Seção de Vacinas Aeróbicas - BCG, com:

1. Setor de BCG Intradérmico;

2. Setor de BCG Oral;

d) Seção de Vacinas Anaeróbicas;

V - Serviço de Virologia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Raiva;

c) Seção de Sarampo;

d) Seção de Influenza e Febre Maculosa;

e) Seção de Rubéola;

VI - Serviço de Imunologia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Obtenção de Plasmas Hiperimunes;

c) Seção de Processamento de Plasmas Hiperimunes;

VII - Serviço de Técnicas Auxiliares, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Biofiltração;

c) Seção de Meios de Cultura para Imunobiológicos;

d) Seção de Envasamento e Acondicionamento.

Parágrafo Único - O Laboratório de Desenvolvimento de Processos - "Centro de Biotecnologia" a que se refere o inciso II deste artigo tem nível de Serviço Técnico.

Artigo 9º - A Divisão de Desenvolvimento Cultural compreende:

I - Diretoria, com Setor de Expediente;

II - Centro de Documentação, com:

a) Diretoria;

b) Biblioteca, com Setor de Reprografia;

c) Museu Biológico, com Setor de Taxidermia;

d) Museu Histórico;

e) Seção do Arquivo Documental;

III - Seção de Editoração;

IV - Seção de Ensino e Divulgação Geral;

V - Seção de Gráfica e Encadernação;

VI - Seção de Ilustração;

VII - Seção de Foto, Cine, Vídeo e Som.

§ 1º - O Centro de Documentação a que se refere o inciso II deste artigo tem nível de Serviço Técnico.

§ 2º - Os Museus a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II deste artigo têm nível de Serviço Técnico.

Artigo 10º - Os Laboratórios Especiais previstos no inciso IV do artigo 6º deste decreto constituem unidades e serão ativadas e localizadas na estrutura, por portaria do Diretor do Instituto, observados os seguintes limites:

I - dois em nível de Divisão;

II - doze em nível de Serviço;

III - doze em nível de Seção;

IV - seis em nível de Setor.

§ 1º - A ativação dos Laboratórios Especiais a que se refere o "caput" deste artigo far-se-á após manifestação favorável do Conselho Diretor, quando constatada a necessidade de implementação de novas linhas de desenvolvimento científico, de desenvolvimento tecnológico ou de produção.

§ 2º - Os Laboratórios Especiais poderão ser desativados, a qualquer tempo, por solicitação do Conselho Diretor.

Artigo 11º - No interesse do desempenho das finalidades do órgão e com a aprovação do Conselho Diretor, qualquer unidade prevista nos artigos 7º e 8º poderá ser desativada, por portaria do Diretor do Instituto, para constituir Laboratório Especial, mantido seu nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os Laboratórios Especiais constituídos nos termos deste artigo não serão considerados para efeito dos limites estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 10 deste decreto.

#### SEÇÃO III

##### DOS ÓRGÃOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES-MEIO

Artigo 12º - Os órgãos para desenvolvimento de atividades-meio, diretamente subordinados à Diretoria do Instituto, são:

I - Serviço de Finanças;

II - Divisão de Recursos Humanos;

III - Divisão de Engenharia e Arquitetura;

IV - Biotério Central;

V - Serviço de Controle de Qualidade;